



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

LEI N°01332/2021, de 22 de dezembro de 2021.

“Cria nova Lei atinente ao Programa de Incentivo Financeiro ao Agricultor e/ou Produtor Rural do Município, que vier a instalar e/ou ampliar em sua propriedade, aviários, pocilgas, galpões de fumo e instalações para gado leiteiro e, dá outras providências.”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Cria o Programa de Incentivos Financeiros ao Agricultor/Produtor Rural do Município, que instalar e/ou ampliar aviários, pocilgas, galpões de fumo e as instalações para gado leiteiro.

§ 1º - O benefício financeiro criado no caput deste artigo, será no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) por m² de benfeitorias novas realizadas.

§ 2º - Os aviários, pocilgas, galpões de fumo e instalações para gado leiteiro, instalados dentro das normas impostas por esta Lei, terão direito ao benefício, nas mesmas condições previstas no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Para receber o benefício estipulado nesta Lei, deverá o Agricultor/Produtor apresentar o projeto, do(s) aviário(s), pocilga(s), galpão(ões) de fumo e instalação(ões) para gado leiteiro a ser(em) construído(s) em sua(s) propriedade(s), com as devidas aprovações da Secretaria Municipal da Agricultura; FEPAM, ou do Órgão Municipal de Licenciamento Ambiental e, inclusive, da EMATER (Escritório Municipal).

Parágrafo Único - Os critérios para examinar os projetos de construção de aviários, pocilgas, galpões de fumo e instalações para gado leiteiro, sempre terão por base a liberação e os padrões das empresas, que venham firmar parcerias com os Agricultores/Produtores Rurais.

Art. 3º - O agricultor/produtor beneficiado com o auxílio previsto nesta Lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a obra e mais 60 (sessenta) dias para fazer prova documental de sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente e a vigor.

Art. 5º - Fica revogada a integralidade da Lei Municipal nº957/2014, de 09 de setembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO-RS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração